

Arida, Persio

Working Paper

Minorias desafortunadas e minorias afluentes: uma nota estruturalista sobre o caráter bilateral da discriminação

Texto para discussão, No. 41

Provided in Cooperation with:

Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Suggested Citation: Arida, Persio (1983) : Minorias desafortunadas e minorias afluentes: uma nota estruturalista sobre o caráter bilateral da discriminação, Texto para discussão, No. 41, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Departamento de Economia, Rio de Janeiro

This Version is available at:

<http://hdl.handle.net/10419/186289>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

TEXTO PARA DISCUSSÃO

Nº 41

Minorias Desafortunadas e
Minorias Afluentes:
uma Nota Estruturalista
sobre o caráter bilateral
da Discriminação

Pérsio Arida



PUC-Rio – Departamento de Economia
www.econ.puc-rio.br

Janeiro 1983

I. Introdução

O estudo dos efeitos da discriminação social contra minorias tem sido restrito aos casos onde o grupo minoritário detém uma parcela relativamente pequena da renda nacional. Nestes casos, a renda média do grupo minoritário está abaixo da renda média da sociedade como um todo. A discriminação do restante da sociedade contra o grupo minoritário aparece sob a forma de uma preferência por contratos (de emprego, crédito, venda, compra, associação) com indivíduos não pertencentes a minoria sobre contratos com membros do grupo minoritário em condições econômicas em tudo o mais idêntico. Se X é um dos participantes do contrato, X não pertencendo ao grupo minoritário, e X' e Y' são dois candidatos ao contrato, X' não pertencendo e Y' pertencendo ao grupo minoritário, então os termos de um eventual contrato que Y' fizer com X serão piores do que aqueles do contrato de X' com X . A piora nos termos do contrato decorre da discriminação de X contra o grupo minoritário e é intuitivamente evidente que tal grupo termine por obter uma renda menor do que a média por força da discriminação que sofre do restante da sociedade.

Um pouco de reflexão, todavia, mostra que esta visão liberal da discriminação constitui apenas parte da verdade. Pois a discriminação do restante da sociedade, o grupo minoritário tende a responder com uma discriminação reversa. Se os membros $X, X', X''...$ da sociedade preferem não fazer associação de capital com os membros $Y, Y', Y''...$ do grupo minoritário, também é verdade que estes preferem escolher socios entre seus pares a terem que recorrer a indivíduos que não pertencem ao grupo. E a mesma lógica que vale para a associação empresarial vale também para as demais formas de circulação da renda e riqueza como o casamento, a concessão de emprego ou empréstimo, contratos de arrendamento e venda etc. A linha de explicação do desempenho econômico das minorias proposta nesta nota analisa a parcela da renda nacional detida pela minoria como a resultante tanto da intensidade da discriminação exercida pela sociedade contra o grupo minoritário quanto da intensidade da discriminação exercida pelo grupo minoritário contra o resto da sociedade. Em sociedades relativamente abertas, onde existe pouca discriminação contra as minorias, grupos muito fechados tendem a deter uma parcela relativamente alta da renda nacional e vice-versa.

O reconhecimento da discriminação reversa posta em prática pelo grupo minoritário contra o resto da sociedade tem sido um tópico proibido. Boa parte da justificativa ideológica para a perseguição das minorias baseia-se na presunção de que quem de fato discrimina é a minoria, que a discriminação da sociedade é uma resposta natural à atitude isolacionista do grupo minoritário. Não é necessário insistir aqui no absurdo de imputar causalidades unilaterais a processos recorrentes cujo início e formação escapam à consciência dos indivíduos que deles participam. Reconhecer a existência de uma discriminação reversa não legitima em absoluto as perseguições e barbaridades da história recente. A avaliação do desempenho econômico do grupo minoritário em termos da

intensidade das duas formas de discriminação (da sociedade contra o grupo e vice-versa) não pretende oferecer lições morais. Visa, antes de mais nada, entender a discriminação à luz de um conflito distributivo onde o grupo minoritário tenta evitar que a renda escape do seu controle ao mesmo tempo em que o restante da sociedade tenta evitar que a renda acabe por vazar para o grupo minoritário. É justamente por estudar a discriminação como um conflito distributivo que esta nota pode ser chamada de estruturalista.

O fenômeno da discriminação reversa do grupo contra o restante da sociedade adquire importância não no caso das minorias desafortunadas que detém uma parcela relativamente pequena da renda nacional (negros nos EUA são o exemplo mais imediato) mas no caso das minorias afluentes que controlam parcelas relativamente elevadas da renda (como chineses no leste da Ásia, hindus na África, judeus, mórmons ou cubanos nos EUA). No caso das minorias desafortunadas, a discriminação contra a sociedade não é suficiente para contrabalançar os efeitos da discriminação da sociedade contra o grupo. Por isto a discriminação reversa, que consiste em uma forma de proteção do nível de renda do grupo minoritário, torna-se pouco visível. Em contraste, é a discriminação da sociedade contra o grupo que se torna pouco visível no caso das minorias afluentes. Estas observações sugerem que é possível captar a existência de minorias com padrões de absorção da renda nacional tão díspares através de um mesmo tipo de conflito distributivo. Nos termos do modelo abaixo, a variável dependente Z é a parcela da renda nacional controlada pelo grupo e as variáveis independentes são as intensidades da discriminação da sociedade contra o grupo (parâmetro D) e do grupo contra a sociedade (parâmetro K). A minoria torna-se afluente quando a discriminação reversa é mais forte do que a discriminação direta da sociedade contra o grupo minoritário; caso contrário, torna-se uma minoria desafortunada. Dependendo da intensidade relativa das duas formas de discriminação é inclusive possível que Z seja tal que o nível de renda da minoria não se afaste significativamente da renda média da sociedade.

A linha de explicação aqui proposta desconsidera o talento empresarial (ou a inépcia para o trabalho) como fator explicativo do desempenho das minorias. Foi com justa razão que se criticou a invocação de supostas características culturais para justificar a existência de minorias desafortunadas (ex.: o grupo minoritário é relativamente pobre porque seus membros são preguiçosos quando comparados com outros indivíduos não pertencentes ao grupo). Da mesma forma, deve-se criticar a invocação de outros supostos traços culturais como fator explicativo do desenvolvimento econômico das minorias afluentes (ex.: o grupo minoritário é rico porque seus membros são mais inteligentes ou espertos do que os demais seres da sociedade). As características culturais importam por definirem o modo pelo qual o grupo minoritário assume a seus próprios olhos uma identidade que o diferencia do resto da sociedade. Mas uma vez dadas estas características, o desempenho econômico do grupo passa a depender da intensidade vigente das duas formas de discriminação. O objetivo desta nota é o de

captar de modo extremamente simples os determinantes da proporção Z da renda absorvida pelo grupo minoritário sem invocar nenhum traço cultural específico deste grupo.

Além desta breve introdução, a nota contém duas outras seções. A segunda seção apresenta o modelo e discute os vários casos possíveis. A terceira seção conclui a nota enfatizando limitações do argumento ao mesmo tempo em que propõe interpretações alternativas do modelo no âmbito de desequilíbrios regionais e de conflitos no comércio internacional.

II. O Modelo.

Seja Z a proporção da renda nacional absorvida pelo grupo minoritário e $1 - Z$ a proporção absorvida pelo restante da sociedade, $0 \leq Z \leq 1$. Pela identidade básica contábil entre renda e valor do produto, Z é também a proporção do produto controlada pelo grupo minoritário. Em equilíbrio, oferta e demanda devem ter a mesma magnitude; precisamos então determinar as fontes de demanda pela proporção Z controlada pelo grupo minoritário.

Da renda Z , o grupo minoritário dirige uma fração K para si mesmo, onde $0 \leq Z \leq 1$. Isto é, da renda Z , o grupo aloca $K.Z$ como demanda para produtos controlados pelo próprio grupo e $(1 - K).Z$ como demanda por produtos controlados pelo restante da sociedade. A fração $(1 - K).Z$ mostra o quanto da renda absorvida pelo grupo vaza na forma de demanda por produtos não controlados pelo grupo.

A demanda pelo produto Z controlado pelo grupo é então composta por dois componentes. Primeiro, pela renda recorrente do próprio grupo, ou seja, $K.Z$. A fração $K.Z$ mostra quanto da renda gerada pelo próprio grupo reaparece na forma de demanda por seu próprio produto. Segundo, pelo vazamento de renda do restante da sociedade. Esta segunda fonte de demanda pelo produto Z corresponde à renda gerada por produto controlado pelo restante da sociedade e não obstante gasta na aquisição de produto controlado pelo grupo minoritário. Seja D a fração da renda do restante da sociedade que não reaparece como demanda por seu produto $1 - Z$, onde $0 \leq D \leq 1$. O equilíbrio entre oferta e demanda é, portanto, dado por (1) abaixo:

$$Z = K.Z + D.(1 - Z) \quad (1)$$

O lado esquerdo de (1) mostra o produto controlado pelo grupo; o lado direito decompõe a demanda por este produto na renda recorrente do grupo, $K.Z$, e no vazamento de renda gerada fora do grupo, $D.(1 - Z)$. A equação (1) reflete o equilíbrio entre oferta e demanda com respeito à fração controlada pelo grupo minoritário; e trivial verificar que, se (1) vale, então também existe equilíbrio com relação à fração do produto retida pelo restante da comunidade. Ou seja, se (1) vale, (1') abaixo

também vale:

$$1 - Z = (1 - D).(1 - Z) + (1 - K).Z \quad (1')$$

Uma vez que (1) implica (1'), podemos caracterizar o equilíbrio somente por (1). Como em (1), o primeiro termo do lado direito de (1') reflete a renda recorrente, quer dizer, a fração da renda que reaparece como demanda; como em (1), o segundo termo do lado direito de (1') reflete o vazamento de renda, no caso a fração da renda do grupo minoritário que, não obstante ser contrapartida de produção controlada pelo grupo, acaba por ser canalizada como demanda por produto não controlado pelo grupo minoritário.

Há uma caracterização alternativa do equilíbrio que será útil para interpretar alguns resultados derivados a seguir. Em vez de (1), podemos expressar o equilíbrio como (2) abaixo:

$$(1 - K).Z = D.(1 - Z) \quad (2)$$

O lado esquerdo de (2) mostra a renda do grupo minoritário que vaza como demanda pelo produto não controlado pelo grupo. Da mesma forma, o lado direito de (2) mostra a renda do restante da sociedade que vaza como demanda pelo produto controlado pelo grupo minoritário. Em equilíbrio, os vazamentos de renda do grupo para o resto da sociedade e do restante da sociedade para o grupo são iguais. Dito de outra forma, o valor absoluto da renda não recorrente do grupo minoritário é, em equilíbrio, sempre igual ao valor absoluto da renda não recorrente do resto da sociedade. A igualdade (2), contudo, é compatível com situações qualitativamente distintas, como veremos abaixo.

As frações K e D podem variar de zero a um. Em termos qualitativos, importa saber sua relação com Z . Suponha $K = Z$. Se o grupo minoritário controla 10% da renda nacional, digamos, e seus membros são rigorosamente indiferentes entre gastar sua renda na compra de produtos de seus patrícios ou na compra de produtos de indivíduos fora do grupo, então alocarão exatamente 10% de sua renda como renda recorrente e 90% como vazamento. A igualdade entre K e Z traduz neste caso a ausência de discriminação do grupo contra o restante da sociedade. Se $K > Z$, o grupo definitivamente prefere alocar sua renda para si mesmo e neste sentido discrimina contra o resto da sociedade. A situação onde $K > Z$ traduz em termos do modelo a discriminação reversa do grupo minoritário contra o restante da sociedade mencionada na seção anterior. Se $K < Z$, o grupo minoritário na verdade discrimina contra si mesmo; em termos sugestivos e interpretados abaixo, este estranho caso será descrito como um comportamento autodestrutivo do grupo minoritário.

Da mesma forma, $D = Z$ se os indivíduos não pertencentes ao grupo são indiferentes entre gastar sua renda no produto controlado pelo grupo ou não. Se $D < Z$, existe uma discriminação do

restante da sociedade contra o grupo minoritário; se $D > Z$, temos um caso estranho, onde o restante da sociedade na verdade privilegia o grupo minoritário na alocação de sua renda como demanda.

As relações entre K , D e Z podem ser entendidas com o auxílio de um exemplo. Imagine um *continuum* de lojas rigorosamente idênticas a não ser pelo fato de que uma proporção Z tem um sinal que as caracteriza como sendo controladas pelo grupo minoritário. Se o consumidor é rigorosamente indiferente entre comprar em uma loja controlada pelo grupo ou não, então terminará por alocar uma fração Z da sua renda às lojas do grupo minoritário e $1 - Z$ às demais. A proporção de seus gastos nas lojas do grupo minoritário só excederá Z se houver uma discriminação contra as lojas não controladas pelo grupo e vice-versa.

Podemos agora iniciar a caracterização do desempenho econômico do grupo minoritário. A Tabela 1 abaixo sistematiza alguns resultados preliminares.

Tabela 1

| | $K = 0$ | $0 < K < 1$ | $K = 1$ |
|-------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| $D = 0$ | $Z = \frac{D}{1 + D}$ | $Z = 0$ | Sociedades Estanques |
| $0 < D < 1$ | | $0 < Z < 1$ | $Z = 1$ |
| $D = 1$ | $Z = \frac{1}{2}$ | $Z = \frac{1}{Z - K}$ | |

Para interpretar a Tabela 1, considere primeiramente o caso em que $K = 1$ e $D = 0$. Toda a renda torna-se então recorrente; não há vazamento de renda nem do grupo minoritário para o restante da sociedade nem vice-versa. O grupo discrimina radicalmente contra o resto da sociedade e vice-versa. Neste caso, deixa de existir uma sociedade para existirem duas sociedades estanques.

Considere agora o caso onde $K = 0$. Toda a renda auferida pelo grupo vaza para o resto da sociedade. O grupo tenta autodestruir-se canalizando para fora toda sua renda. A parcela Z é dada por $\frac{D}{1+D}$. Se $D = 0$, $Z = 0$; se $D = 1$, $Z = \frac{1}{2}$. Neste caso, Z só depende do comportamento do restante da sociedade. Quanto menos vazar a renda para o grupo minoritário, menor sua parcela Z . Se toda a renda do restante da sociedade vazar para o grupo minoritário, Z é exatamente 50%. A auto-destruição da minoria é então contrabalançada pelo privilegio dado pelo restante da sociedade ao grupo minoritário. Quando o grupo discrimina radicalmente contra si mesmo ($K = 0$), sua parcela máxima obtível de renda é 50%.

Considere agora ainda na Tabela 1 o caso em que $D=1$. Toda a renda da sociedade à volta do grupo minoritário e para ele canalizada. A parcela Z é então dada por $\frac{1}{2-K}$. Neste caso, que é contrapartida do caso anterior onde $K = 0$, Z só depende do comportamento do grupo minoritário. Quanto mais a renda for retida pelo grupo minoritário, maior sua parcela Z . Se toda a renda do grupo minoritário for recorrente, $Z = 1$. Quando o restante da sociedade privilegia radicalmente o grupo minoritário, sua parcela da renda nacional e no mínimo de 50%.

A Tabela 1 mostra também que $Z = 0$ quando $D = 0$ e $0 \leq K \leq 1$; reciprocamente, $Z = 1$ quando $K = 1$ e $0 < D \leq 1$. Considere o primeiro destes resultados. Se $D = 0$, a única fonte de demanda para o produto Z controlado pelo grupo minoritário é constituída pela parcela recorrente de sua renda, a saber, $K \cdot Z$. Como $K < 1$, há excesso de oferta para todo valor positivo de Z . O equilíbrio com excesso nulo de oferta exige $Z = 0$. Em contraposição, se $K = 1$, toda renda gerada pelo produto Z reaparece como demanda. Como $D > 0$, há excesso positivo de demanda por Z no valor $D \cdot (1 - Z)$ para todo valor de Z menor do que a unidade. O equilíbrio com excesso nulo de demanda exige que $Z = 1$. Os vários casos considerados até aqui presumivelmente não espelham valores realistas dos parâmetros K e D . Das 9 possibilidades da Tabela 1, e a possibilidade com valores intermediários de D e K , a saber, onde $0 < D < 1$ e $0 < K < 1$, que apresenta resultados mais interessantes. Esta possibilidade, que implica um valor de Z positivo porém menor do que a unidade, esta analisada com maior cuidado na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2

| | $0 < K < Z$ | $K = Z$ | $Z < K < 1$ |
|-------------|---------------|---------|---------------|
| $0 < D < Z$ | Contradição-A | - | Caso 1 |
| $D = Z$ | - | Caso 2 | - |
| $Z < D < 1$ | Caso 3 | - | Contradição-B |

É trivial verificar por (1) que $K = Z$ implica $D = Z$ e vice-versa. Esta é a razão pela qual pode-se excluir da análise as quatro posições nulas na Tabela 2. É também fácil compreender porque as posições assinaladas por Contradição-A e Contradição-B são incompatíveis com um valor de Z de equilíbrio positivo porém menor do que a unidade. Considere inicialmente o caso onde $0 < D < Z$ e $0 < K < Z$. A contradição com a condição de equilíbrio aparece sob a forma de uma desigualdade

nos fluxos de vazamento. Na posição Contradição-A a desigualdade (3) vale:

$$(1 - K).Z > (1 - Z).D \quad (3)$$

Para verificar (3), basta notar que na posição Contradição-A as desigualdades $(1 - K).Z > (1 - Z).Z$ e $D.(1 - Z) < (1 - Z).Z$ valem simultaneamente. A equação (3) mostra que na posição Contradição-A o vazamento de renda do grupo minoritário para o restante da sociedade é maior do que o vazamento inverso. Nesta posição, o restante da sociedade discrimina contra o grupo e o grupo discrimina contra si mesmo – daí a impossibilidade de vigorar um equilíbrio com $Z > 0$. A análise da posição Contradição-B, onde o grupo discrimina contra o restante da sociedade e esta, por sua vez privilegia o grupo, é a imagem especular da posição Contradição-A. É impossível fazer vigorar um equilíbrio com $Z < 1$ quando o vazamento de renda do restante da sociedade para o grupo é sempre maior do que do grupo para o restante da sociedade.

Estas observações mostram que o equilíbrio com $0 < Z < 1$ pode ocorrer em princípio somente nos três casos assinalados na Tabela 2. Estes três casos são discutidos separadamente no restante desta seção.

Caso 1: $0 < D < 1$ e $Z < K < 1$

Esta é possivelmente a configuração normal do problema das minorias. Existe discriminação da sociedade contra o grupo, mas também a discriminação reversa do grupo minoritário contra o restante da sociedade. Podemos reescrever a condição de equilíbrio (1) assim:

$$Z = \frac{D}{1+K+D} \quad (4)$$

A equação (4) mostra como Z é determinado pelas duas formas de discriminação. Para uma dada intensidade de discriminação do restante da sociedade contra o grupo minoritário (isto é, para um dado valor de D), quanto maior for a discriminação reversa do grupo contra a sociedade (isto é, quanto maior K), maior sua parcela Z da renda nacional. Conversa mente, para um dado grau de intensidade da discriminação reversa (isto é, para um dado K), quanto maior a discriminação contra a minoria (isto é, quanto menor D), menor sua parcela Z da renda nacional. Não se pode, portanto, saber se a minoria é desafortunada ou afluenta (pequeno ou elevado Z , respectivamente) observando isoladamente quer a discriminação contra a minoria quer sua discriminação contra o restante da sociedade. Grupos relativamente fechados em sociedades abertas (elevados K e D) tendem a

constituir minorias afluentes; grupos relativamente abertos em sociedades fechadas (pequenos K e D) tendem a constituir minorias desafortunadas.

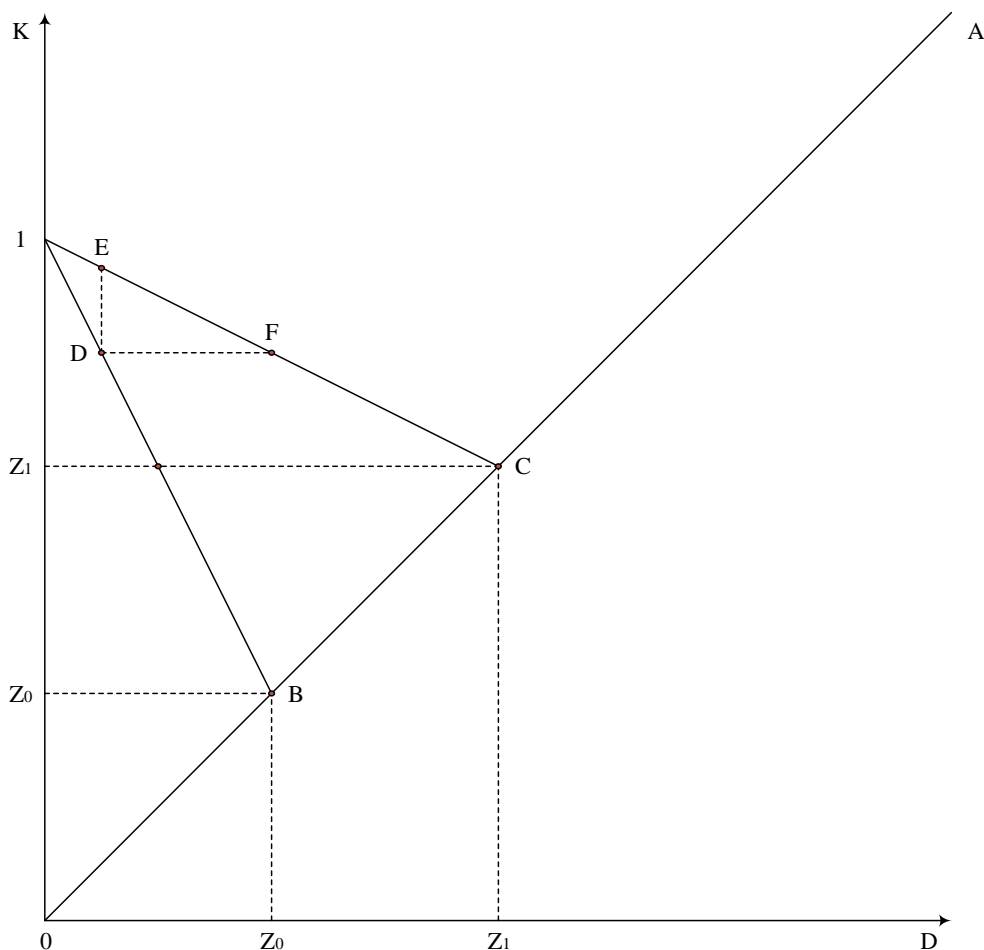
Os efeitos das duas formas de discriminação discutidas acima em conexão com (4) podem ser entendidos utilizando (2). Se K é elevado e D também o é, por exemplo, o vazamento de renda do grupo minoritário para o restante da sociedade tende a ser pequeno para uma dada proporção da renda detida pelo grupo ao passo que o vazamento na direção inversa tende a ser grande; o equilíbrio na forma de igualdade nos fluxos de vazamento por (2) exige então que o grupo minoritário absorva uma parcela ponderável da renda.

A equação (4) implica que um dado valor de Z possa ser gerado por combinações diversas de K e D . Podemos reescrever (4) como (5) abaixo:

$$K = 1 - \left[\frac{1-Z}{Z} \right] \cdot D \quad (5)$$

O gráfico 1 abaixo ilustra a relação linear (5) para dois valores de Z , Z_0 e Z_1 , onde por construção, $Z_1 > Z_0$.

Gráfico 1



No Gráfico 1, $Z = D$ ao longo da linha OA . Ao longo da linha que vai do ponto ($D = 0, K = 1$) ao ponto C , Z está fixado no valor Z_1 . Ao longo da linha que vai do ponto ($D = 0, K = 1$) ao ponto B , Z está dado por Z_0 . As condições do Caso 1 impedem evidentemente que K e D assumam os valores nos pontos ($D = 0, K = 1$), C e B . É evidente que uma mesma parcela de renda (por exemplo, Z_1) pode ser obtida com muita discriminação de ambas as partes (como por exemplo no ponto E) ou com pouca discriminação (como por exemplo no ponto F).

O Gráfico 1 permite alguns exercícios sugestivos sobre os efeitos de surtos de discriminação, assimilações culturais e movimentos migratórios. O movimento de F para D , onde K permanece com o mesmo valor, mostra que um surto de discriminação contra o grupo minoritário (na forma de uma redução em D) leva, *cæteris paribus*, a uma diminuição na sua proporção da renda nacional de Z_1 para Z_0 . A única forma de defesa do grupo minoritário consiste em responder ao surto discriminatório fechando-se, vale dizer, intensificando por sua vez a discriminação contra o resto da sociedade e movendo o equilíbrio de D para E através de um coeficiente K mais elevado.

Se o movimento de F para D configura os efeitos de um surto discriminatório contra a minoria, o movimento de E para D mostra, *cæteris paribus*, o efeito de um processo de assimilação cultural do grupo minoritário. Se o processo não for acompanhado de uma correspondente redução na intensidade de discriminação contra a minoria, a assimilação cultural (traduzida por uma redução no valor de K) leva a uma redução na sua parcela da renda nacional de Z_1 para Z_0 .

Por último, considere o efeito da migração do grupo minoritário para uma sociedade mais aberta ou menos permeada por preconceitos de caráter discriminatório. Se o grupo mantiver sua coesão, a proporção da renda absorvida pelo grupo na nova sociedade é maior do que na velha – como mostra o movimento de D para F . Estaria aqui uma explicação, certamente parcial, porém talvez verdadeira, para o fascínio que reconhecidamente o Novo Mundo da América exerceu sobre as minorias oprimidas no Velho Mundo Europeu? Podemos agora examinar o segundo caso mencionado na Tabela 2.

Caso 2. $K = Z$ e $D = Z$

Este caso admite três interpretações. Vimos que $K = Z$ implica $D = Z$ e vice-versa. Suponha que o grupo minoritário não pratique discriminação alguma contra o resto da sociedade (ou seja, $K = Z$ para qualquer valor de Z) mas que a sociedade tenha um valor dado para o seu parâmetro que controla a renda recorrente (ou seja, $D = \bar{D}$). Então, a parcela Z do grupo que não discrimina contra a sociedade é determinada inteiramente pelo comportamento do resto da comunidade: $Z = \bar{D}$. Reciprocamente, suponha que a sociedade não pratique discriminação alguma contra o grupo minoritário (ou seja, $D = Z$ para qualquer valor de Z) mas que o grupo tenha um comportamento pre-

estabelecido para o parâmetro que controla a renda não recorrente (ou seja, $K = \bar{K}$). Nesta segunda linha de interpretação, a parcela de renda absorvida pelo grupo minoritário em uma sociedade absolutamente não discriminatória depende somente de seu próprio comportamento: $Z = \bar{K}$.

A terceira interpretação do Caso 2 surge diante da suposição da não existência de discriminação pelas duas partes: ou seja, $K = Z$ e $D = Z$ para todo e qualquer Z . Nas duas interpretações do parágrafo anterior, vimos que, se uma das partes em conflito não discrimina contra a outra, sua parcela dependerá somente do comportamento da parte discriminadora. Mas se não existe discriminação por nenhuma das partes, Z fica indeterminado por (4). Neste caso, a condição de equilíbrio reduz-se à igualdade $Z = Z$, verdadeira para qualquer Z . A razão é simples. Em um modelo como o desta seção, onde a parcela Z da renda depende unicamente da intensidade da discriminação das duas partes em conflito, não há como determinar o valor de Z quando inexistente o fenômeno da discriminação.

Resta-nos examinar o Caso 3, mencionado na Tabela 2, onde o grupo minoritário discrimina contra si mesmo, mas o restante da sociedade o privilegia.

Caso 3: $0 < K < Z$ e $Z < D < 1$

Caracterizamos acima o comportamento do grupo minoritário com $K < Z$ como auto-destrutivo. O termo se deve ao fato de que, se $K < Z$, sua parcela da renda nacional só pode ficar positiva se $D > Z$ – ou seja, o grupo que discrimina contra si mesmo só escapa do aniquilamento se a sociedade discriminar a seu favor.

O Gráfico 2 mais abaixo ilustra (5) no Caso 3 para dois valores de Z : Z_1 e Z_0 , onde $Z_1 > Z_0$. No gráfico 2, $K = D$ ao longo da linha OA . Como $K > 0$, a relação (5) impõe no Caso 3 um limite superior para D , a saber:

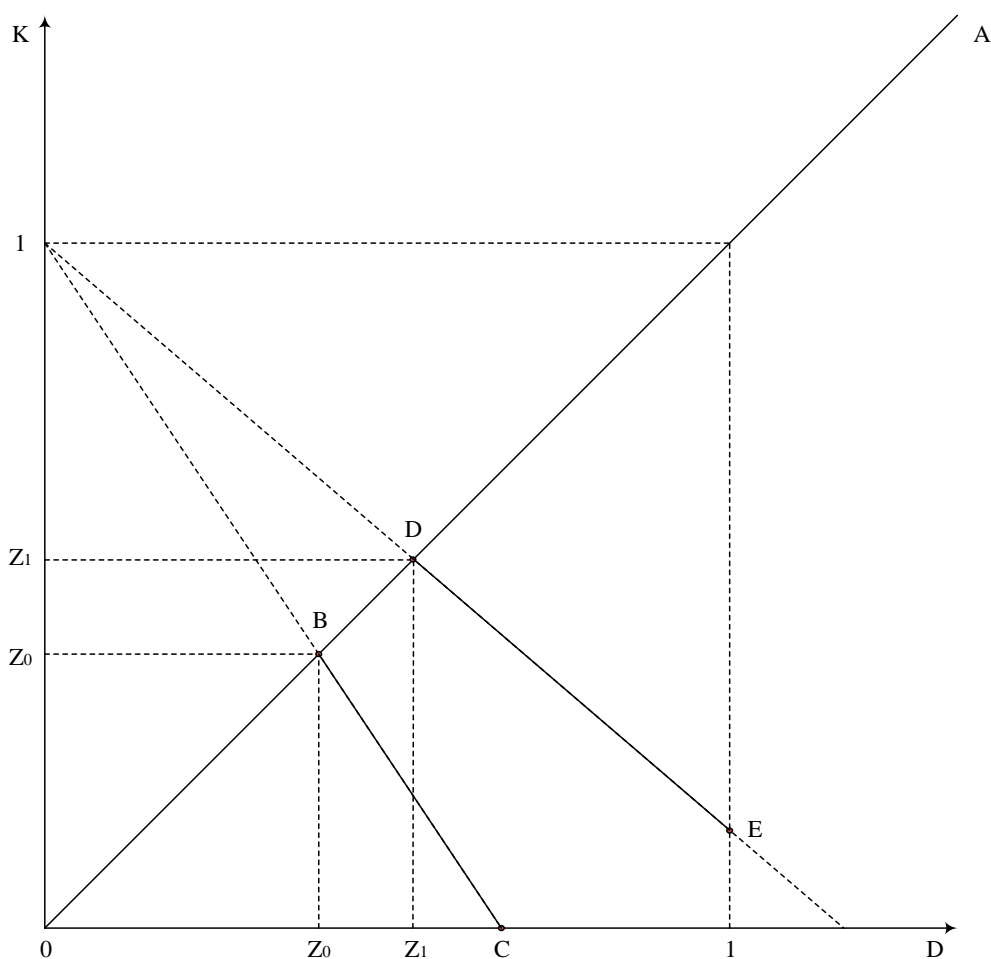
$$D < \frac{Z}{1-Z} \quad (6)$$

Evidentemente, a condição (6) não é operante se $Z \geq \frac{1}{2}$; torna-se todavia restritiva para $Z < \frac{1}{2}$. No Gráfico 2, $Z_0 < \frac{1}{2}$ e $Z_1 > \frac{1}{2}$ por construção. Se o valor de Z é dado por Z_0 , a curva relevante é dada por BC , excluindo-se evidentemente os pontos extremos, pois incompatíveis com as condições do Caso 3. Se o valor de Z é dado por Z_1 , o segmento relevante é dado por DE , excluindo-se novamente os pontos extremos. Exercícios correspondentes aos realizados no Gráfico 1, Caso 1, podem ser facilmente imaginados pelo leitor para o Gráfico 2, Caso 3. Uma diminuição na intensidade do comportamento autodestrutivo do grupo, por exemplo, leva, *cœteris paribus*, a uma maior parcela de renda Z a menos que compensada por uma diminuição no grau de privilégio devotado pelo restante

da sociedade ao grupo, etc.

O Caso 3 representa apenas uma curiosidade emanada da própria formalização quando se interpreta, como foi feito até aqui, o modelo em termos da questão das minorias. Veremos, contudo, na próxima e última seção desta nota que o Caso 3 adquire uma certa relevância quando o modelo é interpretado à luz de conflitos entre regiões de um mesmo país ou entre países.

Gráfico 2



III. Limitações e Extensões

A linha de explicação desenvolvida acima negligencia várias dimensões relevantes do desempenho econômico das minorias como o tipo de atividade exercido pela minoria, o quadro legal vigente, a forma de inserção da minoria nos esquemas de reprodução social etc. O Caso 2 acima ilustra de forma patente o caráter parcial da explicação aqui proposta: se não existe discriminação por nenhuma das partes, o modelo deixa indeterminada a parcela da renda nacional absorvida pela minoria. O caráter parcial da explicação não lhe retira, todavia, seu conteúdo de verdade. A discriminação na conversão de renda em demanda privilegiada aqui deve ser acoplada às demais

dimensões do desempenho das minorias no intuito de se chegar à uma teoria geral do fenômeno.

O modelo determina a parcela Z da renda controlada pelo grupo minoritário e não sua renda média. Para se chegar à renda média do grupo deve-se introduzir sua magnitude relativa dentro da força de trabalho do país. À guisa de hipótese, parece interessante sugerir que o tamanho do grupo afeta seu desempenho. Para que a discriminação na conversão de renda em demanda tenha lugar, é necessário que o grupo tenha um tamanho mínimo. Um grupo de amigos que pratique tráfico de influência nas suas mais variadas formas não configura um grupo minoritário nos termos do modelo da seção II. Além do tamanho, importa saber a distribuição do grupo entre os vários tipos de atividade existentes na economia – quanto mais permeada estiver a sociedade por membros da minoria, mais efetivo tende a ser a discriminação reversa exercida pela minoria.

O modelo toma K e D como parâmetros exógenos. Mesmo nos termos restritos do problema da conversão de renda em demanda, parece evidente que os valores de K e D não são independentes. Por exemplo, sociedades muito abertas (valores de D próximos a Z) tendem a induzir processos de assimilação cultural que tornam K também próximo a Z . A causação circular típica dos fenômenos discriminatórios sugere que uma teoria mais sofisticada do que a desenvolvida nesta nota deveria mostrar a interação temporal entre os parâmetros de comportamento K e D .

Importa também analisar com cuidado como os vários tipos de contrato refletem-se nos parâmetros K e D . A mera menção das várias formas de internalizar renda e riqueza praticadas em contextos discriminatórios como casamento inter-pares, associação de capital inter-pares etc., não torna desnecessário mostrar como as práticas de internalização de renda e riqueza se cristalizam em valores determinados de K e D . Observe-se nesta conexão que o modelo desenvolvido na seção II não incorpora as decisões sobre riqueza – uma falha grave na formalização da questão das minorias.

Por último, vale a pena esboçar algumas interpretações alternativas do modelo. O Caso 1 espelha a configuração relevante para o problema de avaliar o desempenho econômico das minorias. Com efeito, no Caso 1 o caráter bilateral da discriminação torna-se evidente e Z depende basicamente das intensidades relativas de discriminação. O Caso 3, contudo, apareceu até aqui como mera curiosidade intelectual. Parece pouco plausível a ideia de uma minoria que sistematicamente prefira produtos não produzidos por seus patrícios – como é pouco plausível a ideia dos membros da sociedade não pertencentes à minoria sistematicamente preferirem produtos, cuja produção é controlada pela minoria. O Caso 3, contudo, adquire relevância desde que interpretemos o modelo não como um conflito entre grupos sociais mas entre regiões ou países.

Considere os fenômenos de modernização, onde regiões ou países, previamente relativamente isolados, abrem-se ao contato econômico mais intenso com centros mais desenvolvidos. A assimilação de ideologias no sentido amplo do termo alienígenas oriundas dos centros desenvolvidos leva a uma preferência marcada por produtos importados (do outro país ou da outra região mais

desenvolvida) sobre produtos autóctones. A região periférica, ou o país periférico, passa então a vivenciar situações que neste modelo foram caracterizadas como autodestrutivas.

O Caso 3 apresentaria duas lições nesta interpretação alternativa do modelo. Primeiro, a sobrevivência da região ou do país periférico passaria a depender da ajuda dos centros desenvolvidos.

Em termos do modelo, esta ajuda significa o privilégio concedido pelo centro desenvolvido na alocação de sua renda como demanda – vale dizer, em valores de D maiores do que Z . O vazamento de renda que levaria à extinção da região ou do país periférico é contrabalançado por uma transferência do centro desenvolvido.

Segundo, na inexistência de transferência por parte dos centros desenvolvidos, a sobrevivência da região ou país periférico só poderia ser obtida pela reversão do comportamento autodestrutivo. Esta segunda lição é complementar à primeira. Além de pleitearem ajuda, o centro periférico pode tentar proteger-se sustando o vazamento de renda. Não se pode impedir que os indivíduos do centro periférico prefiram produtos alienígenas, mas pode-se evitar que exerçam de fato esta preferência impondo restrições ao acesso a produtos alienígenas. O protecionismo dos países periféricos no comércio internacional ou a ânsia separatista acoplada a políticas de isolamento das regiões periféricas no âmbito do comércio interno constituiriam, nos termos do Caso 3, em medidas que elevariam o coeficiente K e, portanto, a parcela Z na renda mundial (no caso do país periférico) ou na renda nacional (no caso da região periférica).

A interpretação alternativa do modelo esboçada acima é sem dúvida tentativa. Trata-se de uma extensão que talvez valha a pena explorar com mais cuidado em outros trabalhos.